

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 159101/26

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.605.850/0001-62, com sede no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro – CEP 61.900-200, representado pela Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, nos termos do Decreto Municipal de nº 5.263/2025, de 28 de outubro de 2025 e do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Objeto:	Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual de alimentação, através da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / FMAS, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.
Órgão Interessado:	Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Maracanaú-Ce.
Fundamentação:	Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global.
Endereço Eletrônico:	www.bll.org.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas.
Cadastramento das Propostas:	Início: 12 de maio de 2026. Término: 18 de maio de 2026, às 08:00 horas (Horário de Brasília).
Previsão do Início/Término da Sessão de disputa de Lances:	Início: 18 de maio de 2026, às 09:30 horas (Horário de Brasília). Término: 18 de maio de 2026, às 11:30 horas (Horário de Brasília).
Tempo de Disputa:	02 (duas) horas, a partir do início da etapa de disputa na Plataforma da BLL
Modo de Disputa:	Aberto.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual de alimentação, através da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / FMAS, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através de ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico (www.bllcompras.org.br).

2.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (www.bllcompras.org.br), a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa de licitação.

2.3. Por se tratar de aquisição com valor estimado em **R\$ 56.981,40 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, a disputa será feita preferencialmente para ME/EPP, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo.

2.4. Os critérios estabelecidos no item 2.3. atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega/execução dos serviços ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, conforme o caso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.

3.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da sessão seguinte deste aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global, conforme item 1.3 deste instrumento.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, a Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a **Proposta Final Consolidada, em arquivo PDF**, elaborada em formulário específico, **conforme o Anexo II deste instrumento, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, com as devidas justificativas, a critério da Agente de Contratação, através de "documentos complementares", sob pena de desclassificação.
- 5.4.2. A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
- a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;
 - b) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
 - c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da dispensa de licitação;
 - d) A modalidade e o número da dispensa de licitação;
 - e) Endereçamento a Agente de Contratação da Prefeitura de Maracanaú;
 - f) Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos, conforme subitem 6.1.1. do Anexo I deste Aviso - Termo de Referência;
 - g) Prazo de validade dos itens: mínimo de 120 (cento e vinte) dias, conforme subitem 5.1.3. do Anexo I deste Aviso - Termo de Referência;
 - h) O lote cotado, no quantitativo licitado, segundo a unidade de medida consignada no Aviso, contendo a respectiva marca/fabricante de cada item do lote;
 - i) Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, conforme subitem 3.7 deste Aviso;



j) Os valores unitário e total/global em algarismos de cada item do lote cotado, bem como o valor total/global da Proposta por extenso;

k) Declaração da licitante de que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.

l) Fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:

- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

5.5. Será também desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de envio das amostras e depois a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. AMOSTRAS

6.1. Após a fase de lance e havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar 2 (duas) amostras, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação pela a Agente de Contratação na plataforma gerenciadora do processo.

6.1.1. As amostras, as fichas técnicas, os laudos microbiológico e físico-químico, deverão ser entregues na Célula de Contratações Públicas, localizada na Avenida Durval Tomaz de Sousa, nº 150 - Bairro: Conjunto Jereissati I - Maracanaú - Ceará, CEP: 61.900-370, de segunda a quinta-feira, das 8h às 16h, e às sextas-feiras, das 8h às 14h, sob pena de desclassificação.

6.1.2. As amostras, ficha técnica, laudos microbiológico e físico-químico, requeridos, serão analisados pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, a qual emitirá laudo e remeterá à Célula de Contratações Públicas.

6.1.3. Não haverá prorrogação do prazo para entrega das amostras, fichas técnicas, laudos microbiológico e físico-químico.

6.1.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade das amostras, laudos microbiológico e físico-químico e fichas técnicas:

6.1.4.1. Conformidade documental e de identificação:

- Produto devidamente identificado com o nome da licitante;
- Apresentação em embalagem primária original, íntegra e intacta;
- Indicação obrigatória de: identificação do produto, peso, número de lote, data de fabricação, data de validade igual ou superior à exigida, identificação do fabricante e registro no órgão fiscalizador competente (Selo de Inspeção Municipal, Selo de Inspeção Estadual ou Selo de Inspeção Federal);



- Compatibilidade entre o produto amostrado, em conformidade com as especificações deste termo de referência.
- 6.1.4.2.** Aspectos de qualidade e segurança alimentar:
- Estado de conservação da embalagem, sem sinais de violação, umidade ou deterioração;
 - Ausência de substâncias, odores ou resíduos estranhos que possam comprometer a qualidade ou a segurança do alimento;
 - Atendimento às boas práticas de fabricação e manipulação.
- 6.1.4.3.** Análises sensoriais e organolépticas:
- Origem declarada do produto;
 - Cor, odor, consistência, aparência e sabor compatíveis com padrões de aceitabilidade;
 - Avaliação do rendimento, considerando preparo ou consumo quando aplicável.
- 6.1.4.4.** Validade e adequação do produto:
- Prazo de validade dentro do limite estabelecido, garantindo consumo seguro;
 - Embalagem com informações legíveis e em língua portuguesa, atendendo à legislação vigente.
- 6.1.5.** As amostras apresentadas, fichas técnicas, laudos microbiológico e físico-químico, requeridos, serão analisados pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, a qual emitirá laudo e remeterá à Célula de Contratações Públicas.
- 6.1.6.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.1.7.** Os produtos apresentados como amostras, permanecerão à disposição da Administração para fins de análise técnica, podendo ser manuseados, abertos e utilizados pela equipe responsável, inclusive para experimentação e avaliação de conformidade, sem gerar direito à devolução, substituição ou ressarcimento ao licitante.
- 6.1.8.** Será desclassificada a empresa que tiver suas amostras, laudos e fichas técnicas reprovado ou deixar de apresentá-lo, ocasião em que o preço por ela ofertado para o respectivo lote será desconsiderado pela Agente de Contratação, sendo convocada a licitante classificada em posição subsequente, e assim sucessivamente.
- 6.1.9.** Divulgados os laudos sobre a análise das amostras, dos laudos e das fichas técnicas apresentadas, a Agente de Contratação retomar os trabalhos.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Após convocação pela Agente de Contratação, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o **prazo máximo de 02 (duas) horas**, para enviar os **documentos de habilitação**, relacionados abaixo, de acordo com o art. 63, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **em arquivo PDF, através de "documentos de habilitação"**, sob pena de inabilitação.

7.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.6. Documento Oficial de Identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

7.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



7.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) CND emitida pelo Município domiciliado; e,
- g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

7.1.3. Demais documentos de habilitação:

7.1.3.1. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.3.2. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.1.3.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

7.1.3.4. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

7.1.3.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

7.1.3.6. As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda, conforme modelo constante do Anexo III deste instrumento.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da fase de lances, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório.

8.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente aviso perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal



comunicação não terá o devido efeito.

8.1.2. A solicitação de esclarecimento não terá efeito suspensivo, ressalvados os casos que pretendam a mudança da essência do objeto.

8.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos realizadas eletronicamente através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

8.3. A resposta do Município de Maracanaú-CE, será disponibilizada a todos os interessados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

8.3.1. Qualquer modificação neste aviso será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela aquisição, os procedimentos ocorrerão em acordo com o Termo de Referência, que seguirá como Anexo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. SANÇÕES

10.1. As sanções a serem aplicadas estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado nos endereços eletrônicos da plataforma www.bllcompras.org.br; do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda do Portal de Licitações dos Municípios, através do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Agente de Contratação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, nos termos da legislação pertinente.

11.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Maracanaú do Estado do Ceará.

11.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (HABILITAÇÃO)

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Maracanaú, 11 de maio de 2026.

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar /
Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Maracanaú-Ce

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência
Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1591.26.02.24.01

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/21).

1.1. Dispensa de licitação para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR / FMAS, CONFORME PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS), a fim de atender as necessidades da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR,** conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

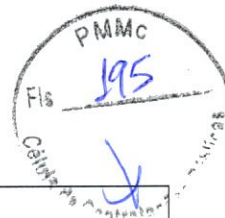
1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do Decreto Municipal nº 4.274/21 e é caracterizado como comum nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/21.

1.3. Caracterização dos itens a serem adquiridos:

CÓD.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3819	01	CESTA BÁSICA - (4 KG DE ARROZ, 2 KG DE FEIJÃO, 2 KG DE AÇÚCAR, 4 PCT DE CAFÉ 250G, 1 KG DE SAL, 2 PCT DE MACARRÃO 500G, 1 ML DE ÓLEO DE COZINHA, 1 PCT DE MARGARINA 500G, 3 PCT DE LEITE EM PÓ 200G, 2 PCT DE BOLACHA ÁGUA E SAL 350G, 2 PCT DE FARINHA DE MILHO 500, 4 LATA DE SARDINHA EM LATA 125G, 1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA.	UNID.	210	R\$ 271,34	R\$ 56.981,40

1.4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS ITENS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA:

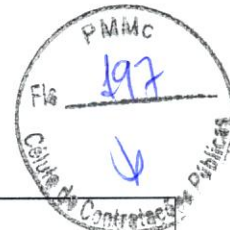
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE POR CESTA
01	ARROZ BRANCO LONGO FINO TIPO 1 - PACOTE COM	KG	4



	01 KG. Embalagem primária inviolada, sem misturas, sem presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Rotulagem: Peso líquido 1Kg, longo fino tipo 1, informação nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Documentação: Ficha técnica, laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano de 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.		
02	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 - PACOTE COM 01 KG. Embalagem primária inviolada, sem misturas, sem presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Rotulagem: Peso líquido 1Kg, tipo 1, informação nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Documentação: Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ficha técnica, laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano de 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	KG	2
03	AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE COM 01 KG. Embalagem primária inviolada, sem misturas, sem presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Rotulagem: açúcar cristal, Peso líquido 1Kg, informação nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Documentação: Ficha técnica, Laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano de 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	KG	2
04	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - PACOTE COM 250G. Embalagem primária a vácuo, inviolada. Rotulagem: tradicional, Peso líquido 250g, informação nutricional, número do lote e data de validade. Documentação: Dispensa de Obrigatoriedade de Registro junto à Secretaria de Saúde do Estado e laudos macroscópicos, Laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano de 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	4
05	SAL REFINADO IODADO - PACOTE COM 01 KG. Embalagem primária inviolada. Rotulagem: Refinado e iodado, Peso líquido 1 kg, informação nutricional, número do lote e data de validade. Documentação: Dispensa de Obrigatoriedade de Registro junto à Secretaria de Saúde do Estado Laudos microbiológico e físico-químico emitidos ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	KG	1
06	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE COM 500G. Embalagem primária em pacotes inviolados, sem a presença de insetos ou impurezas que descaracterizem o produto ou comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Rotulagem: espaguete, Peso Líquido 500 g, número do lote e data de validade. Documentação: Dispensa de Obrigatoriedade de Registro junto à Secretaria de Saúde do Estado ficha técnica, Laudo microbiológico e físico-químico, emitidos ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto	PCT	2
07	ÓLEO DE SOJA REFINADO Embalagem primária em garrafa tipo pet, inviolada, não danificada. Rotulagem: óleo refinado, contendo 900 ml,	PET	1



	informação nutricional, número do lote e datas de fabricação validade. Documentação: Dispensa de Obrigatoriedade de Registro junto à Secretaria de Saúde do Estado e Laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto		
08	MARGARINA VEGETAL 500G. Embalagem primária em pote, contendo entre 70% e 75% de lipídios, produto com sabor e odor suaves, contendo sal; deve apresentar cor uniforme, textura estável e homogênea, livre de grumos ou separação de fases, embalagem íntegra, resistente e devidamente rotulada, atendendo às normas da ANVISA e demais legislações vigentes. Documentação: Dispensa de Obrigatoriedade de Registro junto à Secretaria de Saúde do Estado e Laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	POTE	1
09	LEITE EM PÓ INTEGRAL EM SACOS DE ALUMÍNIO DE 200G. Embalagem primária em pacotes inviolados. Rotulagem: Leite em pó integral, Peso líquido 200 g, informação nutricional, símbolo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou ADAGRI, com o número do SIE/SIF, número do lote e data de validade. Documentação: análise microbiológica e físico-químico, emitidos ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	3
10	BOLACHA ÁGUA E SAL – TIPO CREAM CRACKER - PACOTE COM 400 G. Embalagem secundária inviolada. Rotulada Cream Cracker, Peso líquido 400g, informação nutricional, número do lote e data de validade. Documentação: Dispensa de Obrigatoriedade de Registro junto à Secretaria de Saúde do Estado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, laudos microbiológico e físico-químico, emitidos ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	2
11	FARINHA DE MILHO FLOCADA - PACOTE COM 500 G. Embalagem primária inviolada, sem a presença de insetos ou impurezas que descaracterizem o produto ou comprometam o armazenamento ou consumo humano. Rotulagem: Flocão (farinha de milho focada), Peso líquido 500 g, informação nutricional, número do lote e data de validade. Documentação: Ficha técnica, Laudos microbiológico e físico-químico, emitidos ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	2
12	SARDINHA COM ÓLEO EM LATA COM 125 G. Embalagem em lata inviolada, sem pontos de ferrugem ou amassadas. Rotulagem: Sardinhas com óleo, Peso líquido 125 g, informação nutricional, símbolo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou ADAGRI, com o número do SIE/SIF, número do lote e data de validade. Documentação: análise microbiológica e físico-químico, emitidos ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto	LATA	4
	FARINHA DE MANDIOCA FINA TIPO 1 - PACOTE COM		



13	01 KG. Embalagem primária inviolada, sem misturas, sem presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Rotulagem: Classe fina, Tipo Peso líquido 1Kg, informação nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Documentação: Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ficha técnica, laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano de 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	KG	1
----	--	----	---

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da Ata de Registro de Preços

2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes, nas mesmas condições e quantidades inicialmente registradas, se cabível, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

2.1.2. A renovação das quantidades inicialmente registradas, em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Seja comprovado que a renovação mantém a vantajosidade dos preços;
- b) A renovação tenha sido tratada no planejamento da contratação;
- c) A prorrogação ocorra dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2. DO CONTRATO

2.2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços é de até 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso e a necessidade de consumo do órgão/entidade contratante, que deverá ser devidamente justificada.

2.2.2. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/21).

3.1. A presente contratação dar-se-á em função da necessidade de eventuais e futuras **AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA**



SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR / FMAS, CONFORME PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS), a fim de atender às necessidades da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a ser adquirido mediante dispensa de licitação, na forma de registro de preços, única solução para garantir uma adequada infraestrutura de apoio às atividades desenvolvidas pela equipe de profissionais da unidade demandante, bem como para promover o atendimento de qualidade aos usuários que dependem desses serviços. Ressaltando que tal objeto atende ao dever legal exposto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), Art. 22, que estabelece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias para suprir necessidades urgentes decorrentes de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme Decreto Municipal nº 4.892/24.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21).

4.1. Visando atender à necessidade pública da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar/Fundo Municipal de Assistência Social, já exposta no item acima, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento de cestas básicas de alimentos. Esta solução mostra-se como a mais adequada e direta para mitigar os efeitos da vulnerabilidade social e garantir o direito humano à alimentação adequada, sendo a contratação por meio de Dispensa de Licitação a única via que assegura a agilidade necessária para o atendimento das famílias em situação de necessidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. VALIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS.

5.1.1. Todos os gêneros alimentícios que compõem a cesta básica deverão ser de primeira qualidade, de marcas reconhecidas no mercado e devidamente registradas nos órgãos competentes.



5.1.2. As embalagens deverão ser originais de fábrica, íntegras, sem avarias, amassados ou violações, contendo informações claras sobre o fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote.

5.1.3. Os prazos de validade dos itens devem ser, no mínimo, de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da entrega, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, o prazo deverá ser equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO.

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO

5.3.1. Não há indicação específica nem vedação quanto a marcas ou modelos para a execução do objeto contratual.

5.4. SUSTENTABILIDADE

5.4.1. Em observância aos arts. 5º, 11, inciso IV; e 144, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 3º e art. 30 do Decreto Municipal nº 4.892/2024 e o Decreto Municipal nº 4.870/2024, esta contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

5.4.2. Serão considerados aspectos como a utilização de materiais com menor impacto ambiental, eficiência no consumo de recursos, incentivo à logística reversa, e inclusão de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, conforme a natureza e a viabilidade do objeto contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei nº 14.133/21).

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Almoarifado Setorial da Secretaria de Assistência



Social e Segurança Alimentar – SASC, situado à Avenida Durval Tomaz de Souza, nº 150, Jereissati I, Maracanaú-CE, CEP 61.905-430, **de segunda a quinta-feira de 8h às 11h e de 13h às 15h, e na sexta de 8h às 13h, mediante** agendamento prévio, através do telefone para contato: **(85) 3521-5813** ou pelo e-mail: almojarifadocafi_sasc@maracanau.ce.gov.br

6.1.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data prevista, o contratado deverá comunicar formalmente as razões com, no mínimo, **02 (dois) dias úteis** de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. Os prazos de validade dos itens devem atender integralmente às exigências estabelecidas no item 5.1.3.

6.1.5. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

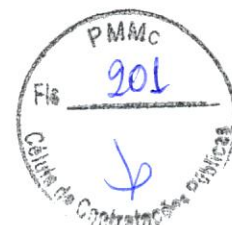
6.1.6. A contratante avaliará os produtos juntamente com o seu responsável indicado, para verificar cada item de acordo com as especificações. Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo atesto na nota fiscal.

6.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1. Os itens serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

6.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. O recebimento **DEFINITIVO** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do



recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/21).

6.3.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput);

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º);

6.3.3. A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput);

6.3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos



defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);

6.3.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º);

6.3.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119);

6.3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120);

6.3.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput); e

6.3.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

6.3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do



contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3.13. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato/instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

6.3.16. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.18. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato/instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.3.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato (pague-se) e atestada por servidor(a) responsável pela liquidação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- d) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) CND emitida pelo município domiciliado; e,
- g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.



h) Documentação pertinente à unidade gestora para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionado pela fiscalização e gestão da contratação, após o recebimento definitivo do objeto.

6.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/21);

6.4.3. O termo elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato/instrumento equivalente, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/21).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA previsto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 5.263/25, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.1.1. Critério de Julgamento

7.1.1.1. O critério de julgamento adotado será o de *Menor Preço*, conforme especificado neste Termo de Referência.

7.2. Por se tratar de objeto com valor estimado em **R\$ 56.981,40 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, a disputa será feita preferencialmente para ME/EPP, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo;

7.2.1. Os critérios estabelecidos atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no Art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o Art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/21.

7.3. Do Envio de Catálogo ou Similares

7.3.1. Considerando que o objeto possui especificações suficientemente descritas neste Termo de Referência, não será exigida a apresentação de catálogo, certificado, manual técnico ou qualquer outro material complementar por ocasião da apresentação das propostas, sem prejuízo da realização de diligências complementares pela Agente de Contratação, caso necessário.

7.3.1.1. A aferição da conformidade do produto será realizada no ato da entrega, com base nas especificações técnicas descritas neste Termo e na proposta vencedora.

7.4. Amostra

7.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar 2 (duas) amostras, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação pela a Agente de Contratação na plataforma gerenciadora do processo.

7.4.2. As amostras, as fichas técnicas, os laudos microbiológico e físico-químico, deverão ser entregues na Célula de Contratações Públicas, localizada na Avenida Durval Tomaz de Sousa, nº 150 - Bairro: Conjunto Jereissati I - Maracanaú - Ceará, CEP: 61.900-370, de segunda a quinta-feira, das 8h às 16h, e às sextas-feiras, das 8h às 14h, sob pena de desclassificação.

7.4.3. Serão exigidas amostras dos itens da tabela constante do subitem 1.4. deste Termo de Referência

7.4.4. Não haverá prorrogação do prazo para entrega das amostras, fichas técnicas, laudos microbiológico e físico-químico.

7.4.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade das amostras, laudos microbiológico e físico-químico e fichas técnicas:

7.4.5.1. Conformidade documental e de identificação:

- Produto devidamente identificado com o nome da licitante;
- Apresentação em embalagem primária original, íntegra e intacta;
- Indicação obrigatória de: identificação do produto, peso, número de lote, data de fabricação, data de validade igual ou superior à exigida, identificação do fabricante e registro no órgão fiscalizador competente (Selo de Inspeção Municipal, Selo de Inspeção Estadual ou Selo de Inspeção Federal);



- Compatibilidade entre o produto amostrado, em conformidade com as especificações deste termo de referência.

7.4.5.2. Aspectos de qualidade e segurança alimentar:

- Estado de conservação da embalagem, sem sinais de violação, umidade ou deterioração;
- Ausência de substâncias, odores ou resíduos estranhos que possam comprometer a qualidade ou a segurança do alimento;
- Atendimento às boas práticas de fabricação e manipulação.

7.4.5.3. Análises sensoriais e organolépticas:

- Origem declarada do produto;
- Cor, odor, consistência, aparência e sabor compatíveis com padrões de aceitabilidade;
- Avaliação do rendimento, considerando preparo ou consumo quando aplicável.

7.4.5.4. Validade e adequação do produto:

- Prazo de validade dentro do limite estabelecido, garantindo consumo seguro;
- Embalagem com informações legíveis e em língua portuguesa, atendendo à legislação vigente.

7.4.6. As amostras apresentadas, fichas técnicas, laudos microbiológico e físico-químico, requeridos, serão analisados pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, a qual emitirá laudo e remeterá à Célula de Contratações Públicas.

7.4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.4.8. Os produtos apresentados como amostras, permanecerão à disposição da Administração para fins de análise técnica, podendo ser manuseados, abertos e utilizados pela equipe responsável, inclusive para experimentação e avaliação de conformidade, sem gerar direito à devolução, substituição ou ressarcimento ao licitante.

7.4.9. Será desclassificada a empresa que tiver suas amostras, laudos e fichas técnicas reprovado ou deixar de apresentá-lo, ocasião em que o preço por ela ofertado para o respectivo lote será desconsiderado pela Agente de Contratação, sendo convocada a licitante classificada em posição subsequente, e assim sucessivamente.;

7.4.10. Divulgados os laudos sobre a análise das amostras, dos laudos e das fichas técnicas apresentadas, a Agente de Contratação retomará os trabalhos.

7.5. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) CND emitida pelo município domiciliado; e,
- g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

7.6. Da Habilitação Jurídica

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL microempreendedor individual – MEI: Em se tratando de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

7.7. Outros Documentos de Habilitação

a) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

d) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada através dos documentos por ele abrangidos.



7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Em caso de Dispensa de Licitação Presencial, a escolha do adjudicatário se dará mediante o menor preço disposto no MAPA DE COTAÇÃO PREÇOS, sem a necessidade da fase de lances, que é ato inerente à Dispensa de Licitação Eletrônica.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “I” da Lei nº 14.133/21).

8.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 56.981,40 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Central de Coleta e Auditoria de Preços – CCAP, aposta no Mapa de Cotação nº 159112020001 e demais documentos que lhe dão suporte.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “J” da Lei nº 14.133/21).

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / Fundo Municipal de Assistência Social.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme o caso. Ressalta-se que, por se tratar de licitação para Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 4.829/2024, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.4. A fonte de recurso destacada tem origem **PRÓPRIA**.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Comunicar, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente acompanhados da respectiva comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

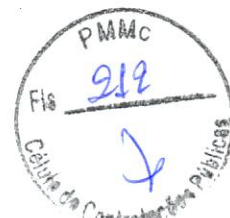
10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Designar servidor(a) para realizar a vistoria e fiscalizar tanto a recepção dos materiais quanto



a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

11.4. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.6. Aplicar as sanções previstas na lei e aviso de contratação, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.7. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato/instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato/instrumento equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem **12.1** deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem **12.1** deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato/instrumento equivalente, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na



hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato/instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 5.263/2025, optou-se pela não



elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que se trata de contratação de baixa complexidade, e cujas especificações são objetivas e não demandam aprofundamento analítico, dado que a definição do objeto, dos requisitos de desempenho e dos parâmetros de mercado pode ser realizada de modo direto e suficientemente seguro pelos setores demandantes. A não elaboração do ETP, neste contexto, promove a economicidade administrativa, ao evitar a produção de documentos técnicos que não agregariam valor relevante à instrução processual, prevenindo dispêndios desnecessários de tempo e de recursos humanos. Ademais, contribui para a celeridade e racionalidade do processo de contratação, sem prejuízo da adequada caracterização do objeto ou da observância das exigências legais e procedimentais aplicáveis.

13.2. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso dos equipamentos pela Administração.

13.3. É dispensável a elaboração de Parecer Jurídico nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Município de Maracanaú/CE.

13.4. Incumbirá ao contratante divulgar o aviso/ato que autoriza a contratação direta e seus anexos, o contrato/instrumento equivalente, conforme o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na regulamentação aplicável, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

13.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e desde respeitados os limites que fundamentam a contratação direta



em razão do valor.

13.8. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

13.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/21.

14. FORO

14.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da contratação, em obediência ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/21, alterada e consolidada.

Luzia Maria Rocha Costa Lima
Secretária de Assistência
Social e Segurança Alimentar
Mat. 56144



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.....

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

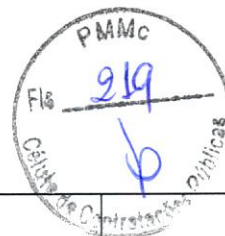
ENDEREÇO:

FONE:

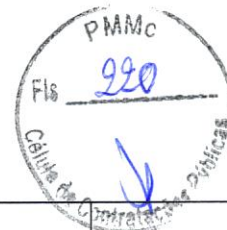
BANCO:, AGÊNCIA Nº.....E CONTA CORRENTE Nº.....

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual de alimentação, através da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / FMAS, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

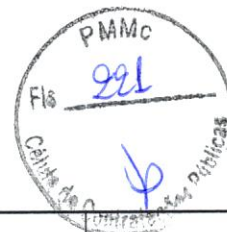
LOTE ÚNICO										
CÓD. GERENCIAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT. DOS PRODUTOS R\$	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$	QUANT. DE CESTAS BÁSICAS	VALOR UNIT. DA CESTA BÁSICA R\$	VALOR TOTAL/ GLOBAL DA CESTA BÁSICA R\$
3819	1	ARROZ BRANCO LONGO FINO TIPO 1 - PACOTE COM 01 KG. Embalagem primária inviolada, sem misturas, sem presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Rotulagem: Peso líquido 1Kg, longo fino tipo 1, informação nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Documentação: Ficha técnica, laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano de 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	KG	4				210		
	2	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 - PACOTE COM 01 KG. Embalagem primária inviolada, sem misturas, sem presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Rotulagem: Peso líquido 1Kg, tipo 1, informação nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Documentação: Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ficha técnica, laudos microbiológico e físico-	KG	2						



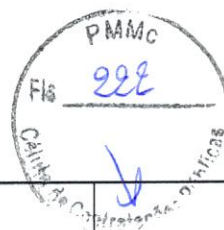
	químico, emitidos no ano de 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.							
3	AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE COM 01 KG. Embalagem primária inviolada, sem misturas, sem presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Rotulagem: açúcar cristal, Peso líquido 1Kg, informação nutricional, número do lote, datas de fabricação validade. Documentação: Ficha técnica, Laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano de 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	KG	2					
4	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - PACOTE COM 250G. Embalagem primária a vácuo, inviolada. Rotulagem: tradicional, Peso líquido 250g, informação nutricional, número do lote e data de validade. Documentação: Dispensa de Obrigatoriedade de Registro junto à Secretaria de Saúde do Estado e laudos macroscópicos, Laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano de 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	4					
5	SAL REFINADO IODADO - PACOTE COM 01 KG. Embalagem primária inviolada. Rotulagem: Refinado e iodado, Peso líquido 1 kg, informação nutricional, número do lote e data de validade. Documentação: Dispensa de Obrigatoriedade de Registro junto à Secretaria de Saúde do Estado Laudos microbiológico e físico-químico emitidos ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	KG	1					
6	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE COM 500G. Embalagem primária em	PCT	2					



	<p>pacotes inviolados, sem a presença de insetos ou impurezas que descaracterizem o produto ou comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Rotulagem: espaguete, Peso Líquido 500 g, número do lote e data de validade. Documentação: Dispensa de Obrigatoriedade de Registro junto à Secretaria de Saúde do Estado ficha técnica, Laudo microbiológico e físico-químico, emitidos ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto</p>							
7	<p>ÓLEO DE SOJA REFINADO Embalagem primária em garrafa tipo pet, inviolada, não danificada. Rotulagem: óleo refinado, contendo 900 ml, informação nutricional, número do lote e datas de fabricação validade. Documentação: Dispensa de Obrigatoriedade de Registro junto à Secretaria de Saúde do Estado e Laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.</p>	PET	1					
8	<p>MARGARINA VEGETAL 500G. Embalagem primária em pote, contendo entre 70% e 75% de lipídios, produto com sabor e odor suaves, contendo sal; deve apresentar cor uniforme, textura estável e homogênea, livre de grumos ou separação de fases, embalagem íntegra, resistente e devidamente rotulada, atendendo às normas da ANVISA e demais legislações vigentes. Documentação: Dispensa de Obrigatoriedade de Registro junto à Secretaria de Saúde do Estado e Laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.</p>	POTE	1					
9	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL EM SACOS DE</p>	PCT	3					



	<p>ALUMÍNIO DE 200G. Embalagem primária em pacotes inviolados. Rotulagem: Leite em pó integral, Peso líquido 200 g, informação nutricional, símbolo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou ADAGRI, com o número do SIE/SIF, número do lote e data de validade. Documentação: análise microbiológica e físico-químico, emitidos ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.</p>							
10	<p>BOLACHA ÁGUA E SAL - TIPO CREAM CRACKER - PACOTE COM 400G. Embalagem secundária inviolada. Rotulada Cream Cracker, Peso líquido 400g, informação nutricional, número do lote e data de validade. Documentação: Dispensa de Obrigatoriedade de Registro junto à Secretaria de Saúde do Estado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, laudos microbiológico e físico-químico, emitidos ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.</p>	PCT	2					
11	<p>FARINHA DE MILHO FLOCADA - PACOTE COM 500 G. Embalagem primária inviolada, sem a presença de insetos ou impurezas que descaracterizem o produto ou comprometam o armazenamento ou consumo humano. Rotulagem: Flocão (farinha de milho flocada), Peso líquido 500 g, informação nutricional, número do lote e data de validade. Documentação: Ficha técnica, Laudos microbiológico e físico-químico, emitidos ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.</p>	PCT	2					
12	<p>SARDINHA COM ÓLEO EM LATA COM 125 G. Embalagem em lata inviolada, sem pontos de ferrugem ou amassadas. Rotulagem: Sardinhas</p>	LATA	4					



	com óleo, Peso líquido 125 g, informação nutricional, símbolo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou ADAGRI, com o número do SIE/SIF, número do lote e data de validade. Documentação: análise microbiológica e físico-químico, emitidos ano 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.							
13	FARINHA DE MANDIOCA FINA TIPO 1 - PACOTE COM 01 KG. Embalagem primária inviolada, sem misturas, sem presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Rotulagem: Classe fina, Tipo Peso líquido 1Kg, informação nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Documentação: Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ficha técnica, laudos microbiológico e físico-químico, emitidos no ano de 2025/2026. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	KG	1					
VALOR GLOBAL R\$								

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$.....(...)

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DOS ITENS:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS DA PESSOA INDICADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

CPF N°

RG N°

CARGO E FUNÇÃO

DECLARAÇÕES:

1. De que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprimos todas as obrigações contidas na Solicitação de Despesa/Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.

2. Fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive as relacionadas com:

- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

- Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (HABILITAÇÃO)

- a) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.
- d) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ 2026.

DECLARANTE



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº _____/26-DL
VALIDADE: 01 (UM) ANO
DATA: __/__/____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605.850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Cep 61.900-200, Maracanaú-Ce, através da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar/Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. _____, considerando o julgamento da Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº _____/26, publicada no Quadro de Aviso e sua respectiva homologação na data de _____, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.829, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual de alimentação, através da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / FMAS, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, visando atender as necessidades da Unidade Gestora do Município de Maracanaú, especificado no item 1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)**, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as contidas no Termo de Referência constante dos anexos do Aviso de Contratação.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador deste instrumento será a Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Maracanaú.

3.1.1. A demanda para registro de preço por órgão participante é a contida no Termo de Referência, constante dos anexos do Aviso de Contratação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

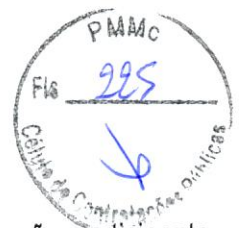
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, por igual período, e desde que as condições e o preço permaneça vantajoso.

5.1.1. É permitida a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - seja comprovado que a renovação mantém a vantajosidade dos preços;

II - a renovação tenha sido tratada no planejamento da contratação;

III - a prorrogação ocorra dentro do prazo da vigência.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.4.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.5. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a



possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2. Mantiverem sua proposta original.

5.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.7.1. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.7.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

5.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9.2. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

5.10.2. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, observado o disposto nos itens 9 e 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

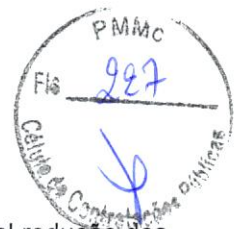
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4 e subitens, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

5.12. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.4. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.

7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.5.1 e no item 7.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 25 do Decreto nº 4.829, de 02 de janeiro de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 20, § 2º, do Decreto nº 4.829, de 02 de janeiro de 2024; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.6. Por razão de interesse público;

9.7. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.8. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 19, § 3º e 20, § 4º, ambos do Decreto nº 4.829, de 02 de janeiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 3º, inc. X, do Decreto nº 4.829, de 02 de janeiro de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Maracanaú, xx de xxxxxx de 2026.

**<SECRETÁRIO>
SECRETARIA
GERENCIADOR(A) DA ARP**

**<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
DETENTOR(A) DA ARP**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2026

RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

1591. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
SECRETÁRIA:

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2026

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR COM PREÇO REGISTRADO

01. RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°
ENDEREÇO:
TELEFONE:
REPRESENTANTE:
EMAIL:
RG N°
CPF N°
BANCO:
AGÊNCIA N°
CONTA CORRENTE N°

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2026

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCA E EMPRESA FORNECEDORA

DATA: __/__/__

Este documento é a parte integrante da Ata de Registro de Preços n° ____/2026, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização da Dispensa Eletrônica n° ____/26-DL.

LOTE ÚNICO -

ESPECIFICAÇÃO:

FORNECEDOR:

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL:

[RELACIONAR TODOS OS ITENS/LOTE DA DISPENSA ELETRÔNICA]



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

CADASTRO DE RESERVA
De acordo com a Lei nº 14.133/2021

EMPRESA:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOTE ÚNICO										
CÓD. GEREN-CIAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT. DOS PRODUTOS R\$	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$	QUANT. DE CESTAS BÁSICAS	VALOR UNIT. DA CESTA BÁSICA R\$	VALOR TOTAL/ GLOBAL DA CESTA BÁSICA R\$
VALOR GLOBAL										R\$



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.605.850/0001-62, com sede no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro – CEP 61.900-200, representado pelo **XXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **XXXXXXXX**, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX com sede na Av/Rua XXXXXX neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº **xxxxxxx** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa Eletrônica tombando sob o nº xxxxxx, sujeitando as partes as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a **aquisições de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual de alimentação, através da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / FMAS, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

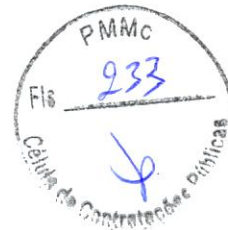
3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Assinar e devolver a Ordem de Fornecimento ao Município de Maracanaú/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

3.1.2. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no item 6.1.1 do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos que possam ocasionar fracionamento, em observância ao art. 75, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada a regularidade fiscal do contratado, em observância ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Aviso ou na Proposta de Preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os



recusará, devendo ser adequados às supracitadas condições;

3.1.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no aviso de dispensa de licitação designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do serviço/entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos produtos ou serviços, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma do art. 92, incisos XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.1.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

b) Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, executando o serviço/fornecendo os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

e) Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço/fornecimento dos produtos.

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021).

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos, conforme for o caso;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, nos termos do art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a



- conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
 - g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega dos produtos, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - j) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
 - k) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
 - l) Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
 - m) Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - n) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
 - o) Responder eventuais pedidos de repactuação ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em observância aos ditames do art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/21;
 - p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços é de até **xx (xxxx) meses**, contado a partir da sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso e a necessidade de consumo do órgão/entidade contratante, que deverá ser devidamente justificada.

5.2. O objeto licitado deverá ser executado/entregue na forma do Termo de Referência, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento pela unidade administrativa contratante.

5.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.4. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21, considerando que o objeto contratual constitui **escopo** predefinido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada caso, ao término do prazo inicialmente previsto, o objeto ainda não tenha sido concluído, desde que o atraso não seja imputável à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato/instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato/instrumento equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 6.1 do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 6.1 do contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato/instrumento equivalente, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

6.2.4.2. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

6.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A aplicação das sanções previstas no contrato/instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

6.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.10. As sanções de impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivo para a extinção do contrato os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de <<VALOR DO CONTRATO>>, conforme proposta da contratada, e será pago em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após análise dos relatórios e possíveis alterações, atestada pela Administração, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 12, inciso II e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após protocolização e aceitação Notas Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 e art. 72, V, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO										
CÓD. GEREN-CIAL	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT. DOS PRODUTOS R\$	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$	QUANT. DE CESTAS BÁSICAS	VALOR UNIT. DA CESTA BÁSICA R\$	VALOR TOTAL/ GLOBAL DA CESTA BÁSICA R\$
VALOR GLOBAL									R\$	



8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, contados da data do orçamento estimado, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em observância ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21, ou outro índice. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4. O pagamento será efetuado após conferência das faturas pela fiscalização.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e análise dos relatórios, acompanhado de Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.7. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice previsto neste instrumento e no ato convocatório pro rata die, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.9.1. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte **DOTAÇÃO: XXXXXX; ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxxx; SUB-ELEMENTO: XXXXXXXXXXXX; FONTE DE RECURSOS: XXXXXXXXXXX.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.



10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou provi dência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maracanaú/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas das oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú-CE, xx de xxxxxxx de 2026.

<SECRETARIA>
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



CÉLULA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREFEITURA DE MARACANAÚ/CE – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 159101/26-DL.
OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas básicas destinadas à concessão de benefício eventual de alimentação, através da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / FMAS, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência. A Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que até as 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 18 de maio de 2026, receberá as Propostas referentes a esta dispensa, no endereço eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". A Abertura das Propostas acontecerá no dia 18 de maio de 2026, às 08:30 horas (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09:30 horas do dia 18 de maio de 2026. O aviso de contratação (edital) poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3521-5169. Agente de Contratação. Danielza Bastos de Queiroz.

A SER PUBLICADO DIA 12 DE MAIO DE 2026, ATRAVÉS DOS MEIOS:

- 1) Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS;
- 2) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 3) Quadro de Avisos do Município (Flanelógrafo);
- 4) Portal de Licitações dos Municípios – TCE/CE;
- 5) Portal da Transparência e Acesso à Informação de Maracanaú/CE.